



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Raimundo Nonato Vieira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Raimundo Nonato Vieira, em Maracanaú, em caráter excepcional, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU N° 12305351-0	PARECER N° 1294/2012	APROVADO EM: 23.05.2012

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia dos Santos Duarte, diretora do Colégio Raimundo Nonato Vieira, instituição sediada na Rua Petrônio Portela, 125, CEP: 61.932-130, Maracanaú, Censo 23081430, mediante o processo nº 12305351-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, autorização para o funcionamento da educação infantil, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

Presente ao rol de documentos anexados ao SISP atestado de segurança, datado de 31 de janeiro do ano em curso, assinado pela engenheiro civil Jorge Fernandes Teixeira, CREA nº 9115 – D. De conformidade com o teor do referido documento, “o Colégio encontra-se em condições de segurança, com restrição em três salas de aula. Vale salientar que o Colégio está passando por reformas para reforço de estrutura (...). A diretora se compromete a concluir a reforma durante o mês de julho, período de férias”.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a informação nº 01253/2012, da assessora técnica Eliane Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento do Colégio Raimundo Nonato Vieira, em Maracanaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011, até 31.05.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 1294/2012

Vale salientar que este parecer não poderá ser prorrogado, devendo a instituição, por ocasião do credenciamento, instruir novo processo, apresentando toda documentação exigida por este Órgão, incluindo o Atestado de Segurança, e declarando que a infraestrutura do prédio e das instalações encontram-se em perfeita condições de funcionamento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE